



# Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2051

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ministério Público da Paraíba

## ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### RESENHA Nº 001.2021.008763

João Pessoa, 25 de março de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.008763 Claudio Henrique Crispim Medeiros  
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### RESENHA Nº 001.2021.010118

João Pessoa, 25 de março de 2021

Decisões proferidas:

INDEFERIDO:

001.2021.010118 Simone Cartaxo da Costa de Souza Rangel  
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### RESENHA Nº 001.2021.012469

João Pessoa, 25 de março de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO EM PARTE:

001.2021.012469 Maria Solange Ribeiro de Almeida  
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 210/2021 DIADM

João Pessoa, 25 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2014, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 16.07.2013,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para funcionarem como plantonistas junto aos Promotores de Justiça no período de 26 a 28.03.2021, conforme segue:

\*Vide anexo

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 314/DIAFU

João Pessoa, 24 de março de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor FRANCISCO LIANZA NETO, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita no dia 25/03/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 315/DIAFU

João Pessoa, 24 de março de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar a Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO, 27º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá no dia 25/03/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 316/DIAFU

João Pessoa, 24 de março de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux, durante o período de 29/03/2021 até 17/04/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 317/DIAFU

João Pessoa, 24 de março de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO SANTOS, 7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 56º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, durante o período de 29/03/2021 até 17/04/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Dionel Veloso Gouveia  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Jose Roseno Neto  
Secretário-Geral:  
Antonio Hortencio Rocha Neto  
Secretário de Planejamento:  
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:  
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Subcorregedor-Geral de Justiça  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Promotoras Corregedoras  
Rodrigo Silva Pires de Sa  
Clistenes Bezerra de Holanda  
Anne Emanuelle Malheiros Costa

#### OUVIDORIA

Ouvidor:  
Aristoteles de Santana Ferreira

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho  
Maria Lurdéia Diniz de Albuquerque Melo  
Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Lucia de Fátima Maia de Farias  
Aldes Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Dionel Veloso Gouveia  
Jose Raimundo de Lima  
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Marcus Vilar Souto Maior  
Jose Roseno Neto  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes  
Valberto Cosme de Lira  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Herbert Douglas Targino

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho  
(Presidente)  
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
(Corregedor-Geral)  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Valberto Cosme de Lira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Joaci Juvino da Costa Silva  
Jose Raimundo de Lima (Suplente)  
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021

PROCESSO: 001.2021.004535

OBJETO: O objeto do presente TERMO visa à realização de diagnóstico, regularização, monitoramento e incremento das ações e políticas públicas do Município de Alagoinha – PB voltadas à criança e adolescente, juventude, idoso, mulher, saúde, educação e meio ambiente, em parceria com o Ministério Público na Comarca de Alagoinha – PB com o objetivo de zelar pela efetividade de tais políticas e legalidade dos atos da Administração Municipal, com adoção de medidas que visem à correção de problemas operacionais e ilegalidades eventualmente encontradas nos atos sujeitos à fiscalização nas relações entre os 1.º e 2.º parceiros.

1º PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado da Paraíba/PGJ.

2º PARTÍCIPE: Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

João Pessoa, 24 de março de 2021.

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 020/2021 PGJ

João Pessoa, 25 de março de 2021

Regulamenta a suspensão dos prazos dos projetos estratégicos em execução no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Comitê de Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 2º, I; 15, V e XXIX, da Lei Complementar 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

CONSIDERANDO o art. 1º, § 2º do Ato PGJ nº 074/2019 que dispõe sobre o planejamento estratégico no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 82/2020, que dispõe sobre a retomada dos prazos dos projetos estratégicos em execução, bem como o início dos prazos do 4º e 5º Ciclo dos projetos estratégicos no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de execução das atividades dos projetos estratégicos do 4º e 5º ciclo (unificado) e os prazos das respectivas validações de evidências, inicialmente

pelo período de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), oportunidade em que serão atualizados os planos de ação dos projetos vigentes e seus respectivos prazos de execução.

§1º Os promotores de justiça poderão executar atividades contidas nos planos de ação dos projetos estratégicos, se assim optarem, valendo-se dos recursos tecnológicos disponíveis.

§2º Os gestores de projetos estratégicos poderão validar as evidências anexadas pelos promotores executores, por meio do Sistema de Acompanhamento do Plano de Ação, acessível pela Extranet, durante o período de suspensão dos prazos descritos no caput, caso haja execução de atividade.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2021.

CUMPRA-SE.  
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### RESENHA Nº 001.2021.014581

João Pessoa, 24 de março de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.014581 Flávia Cesarino de Sousa

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

##### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 1/1º PJ - Patos/2021

João Pessoa, 24 de março de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2021.000085

Interessado: R. V. B. da S. (criança)

Objeto: Procedimento instaurado a fim de regularizar o registro civil de R. V. B. da S., que se encontra sem o nome do pai.

Patos/PB, 24/03/2021

SAMUEL MIRANDA COLARES

1º Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Patos/PB

##### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 14/3º PJ – Patos 2021

João Pessoa, 25 de março de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2021.000760

Interessado: I. L. S. D. (criança)

Objeto: Procedimento instaurado a fim de regularizar o registro civil de I. L. S. D., que se encontra sem o nome do pai.

Patos/PB, 25/03/2021

UIRASSU DE MELO MEDEIROS

3º Promotor de Justiça (em substituição)

Promotoria de Justiça de Patos/PB

##### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 15/3º PJ – Patos 2021

João Pessoa, 25 de março de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2021.000872

Interessado: G. F. B. (criança)

Objeto: Procedimento instaurado a fim de regularizar o registro civil de G. F. B., que se encontra sem o nome do pai.

Patos/PB, 25/03/2021

UIRASSU DE MELO MEDEIROS

3º Promotor de Justiça (em substituição)

Promotoria de Justiça de Patos/PB

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Dionel Veloso Gouveia  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Jose Roseno Neto  
Secretário-Geral:  
Antonio Hortencio Rocha Neto  
Secretário de Planejamento:  
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Subcorregedor-Geral de Justiça  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Promotoras Corregedoras  
Rodrigo Silva Pires de Sa  
Clistenes Bezerra de Holanda  
Anne Emanuelle Malheiros Costa

#### OUVIDORIA

Ouvidor  
Aristoteles de Santana Ferreira

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo  
Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Lucia de Fátima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Dionel Veloso Gouveia  
Jose Raimundo de Lima  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marcus Vilar Souto Maior  
Jose Roseno Neto  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes  
Valberto Cosme de Lira  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Herbert Douglas Targino

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho  
(Presidente)  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
(Corregedor-Geral)  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Valberto Cosme de Lira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Joaci Juvino da Costa Silva  
Jose Raimundo de Lima (Suplente)  
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 16/3º PJ – Patos 2021****João Pessoa, 25 de março de 2021**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2020.005940

Interessado: M. T. V. da C. (criança)

Objeto: Procedimento instaurado a fim de regularizar o registro civil de M. T. V. da C., que se encontra sem o nome do pai.

Patos/PB, 25/03/2021

UIRASSU DE MELO MEDEIROS

3º Promotor de Justiça (em substituição)

Promotoria de Justiça de Patos/PB

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria 11/4º/2021****João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo nº 040.2020.004733, instaurado para acompanhar a constituição da Comissão de Licitações e Contratos do Município de São José de Espinharas/PB.

José Carlos Patrício, 4º Promotor de Justiça de Patos/PB (em substituição)

Patos/PB, 25 de março de 2021

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria 12/4º/2021****João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo nº 040.2020.004734, instaurado para acompanhar a constituição da Comissão de Licitações e Contratos do Município de São José do Bonfim/PB.

José Carlos Patrício, 4º Promotor de Justiça de Patos/PB (em substituição)

Patos/PB, 25 de março de 2021

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria 13/4º/2021****João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo nº 040.2020.004735, instaurado para acompanhar a constituição da Comissão de Licitações e Contratos do Município de Vista Serrana/PB.

José Carlos Patrício, 4º Promotor de Justiça de Patos/PB (em substituição)

Patos/PB, 25 de março de 2021

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria 14/4º/2021****João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo nº 040.2020.004754, instaurado para acompanhar a constituição da Comissão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Condado/PB.

José Carlos Patrício, 4º Promotor de Justiça de Patos/PB (em substituição)

Patos/PB, 25 de março de 2021

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria 15/4º/2021****João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo nº 040.2020.004752, instaurado para acompanhar a constituição da Comissão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas/PB.

José Carlos Patrício, 4º Promotor de Justiça de Patos/PB (em substituição)

Patos/PB, 25 de março de 2021

**NOTIFICAÇÃO Nº 038.2020.000011****João Pessoa, 24 de março de 2021**

Procedimento Administrativo nº 038.2020.000011

**NOTIFICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe

conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, NOTIFICA o Sr. JOSÉ MORAIS, com endereço na Travessa São Domingos, nº 391, Residencial Sol Nascente, Barro/CE, para que tome ciência da decisão proferida nos autos do procedimento abaixo subscrito, que determinou o ARQUIVAMENTO do referido procedimento

CAJAZEIRAS, 14 de Setembro de 2020

ALEXANDRE JOSE IRINEU

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

**EXTRATO DE PROMOTORIA****João Pessoa, 23 de março de 2021**

EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 028.2020.000140

Data do registro: 23/03/2021

INTERESSADOS - Hermano Barbosa de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade/PB.

OBJETO: Realizar diligências que se fizerem necessárias para verificar a reclamação de médico da UTI móvel do SAMU do município de Soledade, sobre atitude do Prefeito do Município de Soledade.

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade

**EXTRATO DE PROMOTORIA****João Pessoa, 24 de março de 2021**

EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 028.2020.000153

Data do registro: 25/03/2021

INTERESSADO - Maria Trajano Souto

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade/PB.

OBJETO: Realizar diligências que se fizerem necessárias para acompanhar a situação de negligência sofrida pela idosa Maria Trajano Souto.

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade

**EXTRATO DE PROMOTORIA****João Pessoa, 24 de março de 2021**

EXTRATO DE PORTARIA

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 001.2020.018058

Data do registro: 25/03/2021

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade/PB.

OBJETO: Realizar diligências que se fizerem necessárias para fiscalizar a merenda escolar, o transporte, as estruturas das escolas e a questão salarial dos professores, ações da Prefeitura de São Vicente do Seridó/PB.

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade

**EXTRATO DE PROMOTORIA****João Pessoa, 25 de março de 2021**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 005.2020.001301

Portaria de instauração de IC nº 02/2º PJ - Pombal/2021

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Dionel Veloso Gouveia  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Jose Roseno Neto  
Secretário-Geral:  
Antonio Hortencio Rocha Neto  
Secretário de Planejamento:  
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral de Justiça:  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Subcorregedor-Geral de Justiça  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Promotoras Corregedoras  
Rodrigo Silva Pires de Sa  
Clicenes Bezerra de Holanda  
Anne Emanuelle Malheiros Costa

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Aristoteles de Santana Ferreira

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho  
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo  
Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Lucia de Fátima Maia de Farias  
Alóides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Dionel Veloso Gouveia  
Jose Raimundo de Lima  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marcus Vilar Souto Maior  
Jose Roseno Neto  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes  
Valberto Cosme de Lira  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Herbert Douglas Targino

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho  
(Presidente)  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
(Corregedor-Geral)  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Valberto Cosme de Lira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Joaci Juvino da Costa Silva  
Jose Raimundo de Lima (Suplente)  
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

2º Promotor de Justiça de Pombal-PB

REPRESENTANTE: Luciene da Silva Gomes.  
REPRESENTADOS: Hospital Regional de Pombal (HRP).

OBJETO: apurar suposta negligência e falha no serviço de saúde prestado pelo Hospital Regional de Pombal (HRP) que, supostamente, contribuíram/provocaram para a morte do filho de Luciene da Silva Gomes.

Pombal/PB, 25 de março de 2021.

Thomaz Ilton Ferreira dos Santos  
2º Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA

**João Pessoa, 9 de março de 2021**

EXTRATO DE PORTARIA  
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 028.2020.000078  
Data do registro: 09/03/2021  
INTERESSADO - Segredo de justiça

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade/PB.

OBJETO: Em investigação.  
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade

#### EXTRATO DE PROMOTORIA

**João Pessoa, 23 de março de 2021**

EXTRATO DE PORTARIA  
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 028.2020.000137  
Data do registro: 23/03/2021  
INTERESSADO - Paróquia Santa Ana de Soledade/PB

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça Cumulativa de Soledade/PB.

OBJETO: Realizar diligências que se fizerem necessárias para averiguar a perturbação da paz pública devido a carros e motos de som com volume excessivo no Município de Soledade/PB.  
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 17/2021

**João Pessoa, 24 de março de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2021.000445  
Portaria nº 17/2021

Representante(s): Wagner Romão  
Representado(s): MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na ausência de nomeação dos aprovados no concurso público de Cajazeiras/PB, edital nº. 001/2019, no cargo de servente de obras, em razão de possíveis contratações por excepcional interesse público no mesmo cargo.

Cajazeiras/PB, 24 de Março de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 18/2021

**João Pessoa, 24 de março de 2021**

Inquérito Civil nº 001.2021.008424  
Portaria nº 18/2021

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na nomeação de Gutemberg Ferreira de Almeida, ao cargo de Diretor de Compras (comissionado), lotado na Secretaria de Administração de Bom Jesus/PB, desde o ano 2017.

Cajazeiras/PB, 24 de Março de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 33

**João Pessoa, 6 de março de 2021**

EXTRATO DA PORTARIA  
Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga-PB.  
Comarca: Itaporanga/PB  
Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 047.2020.000473  
Portaria nº 13/2º PJ - Itaporanga/2021

Representante(s): Anônimo  
Representado(s): Município de Itaporanga/PB

OBJETO: Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual terá o prazo de duração de 1 (um) ano, com o objetivo de acompanhar possíveis irregularidades quanto à contratação das servidoras Maria da Conceição e Dynara Tolentino, averiguando se as mesmas estão laborando temporariamente, no município de Itaporanga, como enfermeiras, sem que possuam registros do COREN, promovendo, para tanto, a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à apuração dos fatos, para a propositura de eventual ação civil pública ou o arquivamento das peças, em caso de equacionamento da problemática.

Itaporanga, 25 de março de 2021

JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO

Promotor de Justiça  
(Em substituição)

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 157/2021

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO LEGAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Órgão de Execução: Promotoria do Patrimônio Público  
Comarca: Sousa/PB.  
Tipo de Procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Número: 0462018000877  
Cidade: MARIZÓPOLIS/PB  
Resumo/Objeto: APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE BALANCETES

Sousa/PB, 25 de MARÇO de 2021.

HAMILTON DE SOUSA NEVES FILHO

Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2020.009419

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2020.009419  
Portaria nº 1/2021

Representado (s): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Doriel Veloso Gouveia  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Jose Rosano Neto  
Secretário-Geral:  
Antonio Hortencio Rocha Neto  
Secretário de Planejamento:  
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:  
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Subcorregedor-Geral de Justiça  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Promotoras Corregedoras  
Rodrigo Silva Pires de Sa  
Clistenes Bezerra de Holanda  
Anne Emanuelle Malheiros Costa

#### OUVIDORIA

Ouvidor  
Aristoteles de Santana Ferreira

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo  
Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Lucia de Fátima Maia de Farias  
Aldides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Doriel Veloso Gouveia  
Jose Raimundo de Lima  
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Marcus Vilar Souto Maior  
Jose Rosano Neto  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes  
Valberto Cosme de Lira  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Herbert Douglas Targino

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho  
(Presidente)  
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
(Corregedor-Geral)  
Jose Rosano Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Valberto Cosme de Lira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Joaci Juvino da Costa Silva  
Jose Raimundo de Lima (Suplente)  
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: Deficiência nos exames de COVID-19 - Barra de São Miguel

BOQUEIRÃ, 25 de março de 2021.  
ERNANI LUCAS NUNES MENEZES  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boqueirão

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2020.023095**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ALHANDRA/PB  
Inquérito Civil nº 001.2020.023095  
Portaria nº 001.2020.023095

OBJETO: Possibilitar a efetivação das providências pertinentes com relação à atividade de extração de minério na Fazenda Garapu, em Alhandra, e, em especificamente, à infração reportada pela SUDEMA. Alhandra/PB, 25 de março de 2021.  
ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES MOUZALAS  
Promotora de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.004433**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 001.2021.004433  
Portaria de instauração de PA nº 3/4º PJ - Guarabira/2021

OBJETO: Acompanhamento do TAC n. 001/2020 - IPTU legal - Pilões

Guarabira-PB, 25 de março de 2021.  
ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU  
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2020.027696**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2020.027696  
Portaria nº 002.2020.027696

OBJETO: veículo roubado que estava alugado a um delegado de polícia civil

JOAO PESSOA 18 de Março de 2021  
TULIO CESAR FERNANDES NEVES  
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2020.030282**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2020.030282  
Portaria nº 002.2020.030282

Representado(s): Bergson Vasconcelos

OBJETO: averiguar o suposto abuso de autoridade policial

JOAO PESSOA 18 de Março de 2021  
TULIO CESAR FERNANDES NEVES  
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.006050**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2020.006050  
Portaria nº 003.2020.006050

Representante(s): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE LAGOA SECA

Representado(s): AMANDA DE OLIVEIRA ALVES

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de H.H.A.S., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 24 de Março de 2021.

CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA  
24º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 032.2020.000719**

**João Pessoa, 24 de março de 2021**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 032.2020.000719  
Portaria nº 032.2020.000719

Representante(s): Lucineide Pereira Silva  
Representado: Beatriz Pereira da Silva

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE APARELHO AUDITIVO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

SUME, 16 de Março de 2021  
BRUNO LEONARDO LINS  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 044.2021.000016**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

Inquérito Civil Público nº 044.2021.000016

Representante: Diego Maradona Fernandes Coutinho  
Representado(s): Estado da Paraíba

OBJETO: Verificar a existência de imóvel pertencente ao Estado da Paraíba, criando, supostamente, danos ao meio ambiente, na medida em que não é mantido higienizado.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, 25 de março de 2021

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO  
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2021.000552**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 065.2021.000552  
Portaria de instauração de PA nº 6/4º PJ - Guarabira/2021

Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES

OBJETO: Acompanhamento do TAC nº 2/A/4º PJ - Guarabira/2020, firmado no IC nº 020.2018.000194 com a Prefeitura de Pilões para regularização de contratações por excepcional interesse público

Guarabira-PB, 25 de março de 2021.  
ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU  
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 16/31º/2021**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 004.2019.000368  
Portaria nº 16/31º/2021

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Dionel Veloso Gouveia  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Jose Roseno Neto  
Secretário-Geral:  
Antonio Hortencio Rocha Neto  
Secretário de Planejamento:  
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral de Justiça:  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Subcorregedor-Geral de Justiça  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Promotoras Corregedoras  
Rodrigo Silva Pires de Sa  
Clistenes Bezerra de Holanda  
Anne Emanuelle Malheiros Costa

**OUVIDORIA**

Ouvidor:  
Aristoteles de Santana Ferreira

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho  
Maria Lurdéla Diniz de Albuquerque Melo  
Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Lucia de Fátima Maia de Farias  
Aldes Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Dionel Veloso Gouveia  
Jose Raimundo de Lima  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marcus Vilar Souto Maior  
Jose Roseno Neto  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes  
Valberto Cosme de Lira  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Herbert Douglas Targino

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho  
(Presidente)  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
(Corregedor-Geral)  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Valberto Cosme de Lira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Joaci Juvino da Costa Silva  
Jose Raimundo de Lima (Suplente)  
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br  
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela adolescente K.S.S(15 anos de idade) e seu filho, a criança L.G.S(01 ano e 04 meses), para possível inserção em medida protetiva que enseje interesse individual.

JOÃO PESSOA, 22 de Março de 2021

ALLEY BORGES ESCOREL

31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa - Criança e Adolescente

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 18/31º/2021**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2020.044908  
Portaria nº 18/31º/2021

Representante(s): Escola Municipal Apolônio Sales de Miranda

OBJETO: Apurar suposta situação de infrequência escolar vivenciada pelos adolescentes R.F.C e I.F.S.F, para possível inserção em medida protetiva que enseje interesse individual.

JOÃO PESSOA, 24 de Março de 2021

ALLEY BORGES ESCOREL

31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa - Criança e Adolescente

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 17/31º/2021**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2020.044906  
Portaria nº 17/31º/2021

Representante(s): Escola Municipal Apolônio Sales de Miranda

OBJETO: Apurar suposta situação de infrequência escolar dos adolescentes F.V.S.N e V.F.S.N, para possível inserção em medida protetiva que enseje interesse individual.

JOÃO PESSOA, 22 de Março de 2021

ALLEY BORGES ESCOREL

31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa - Criança e Adolescente

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2018.008143**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 022.2018.008143

Portaria nº 47/2016

Data do Registro da Portaria de Instauração: 24/06/2016

Data do Arquivamento: 01/01/2017

Data da Homologação do Arquivamento: 11/05/2019

Interessados: Prefeitura Municipal de serraria/PB

Maria Gerlane Carneiro Cavalcanti

Objeto: Procedimento extrajudicial instaurado com o fim de apurar reclamação formulada por Maria Gerlane Carneiro Cavalcanti, noticiando negligência da Prefeitura Municipal de Serraria-PB, no que tange à falta de manutenção da estrada que dá acesso ao Condomínio Mirante da Serra, a Comunidade Alagoinha e outras comunidades da zona rural do Município.

Promotor que expediu a Portaria: Dra. Paula da Silva Camillo

Amorim.

Promotor que arquivou: Dra. Juliana Couto Ramos Sarda.

Conselheiro que Homologou o Arquivamento: Dra. Marlene de Lima Campos de Carvalho.

Bananeiras/PB,25 de março de 2021.

AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA

2ª Promotora de Justiça de Bananeiras

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2020.010474**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2020.010474  
Portaria nº 002.2020.010474

OBJETO: Cuida-se de Procedimento Administrativo n.º 002.2020.010474 instaurado por esta Promotoria de Justiça em virtude da Recomendação n.º 005/2020 expedida a SMILE SAÚDE pelo MP-PROCON, com o escopo de nortear medidas administrativas, durante o período de emergência decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

CAMPINA GRANDE 25 de março de 2021

ADRIANA AMORIM DE LACERDA

Diretor-Regional do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor MP-PROCON

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 022.2018.000137**

**João Pessoa, 25 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 022.2018.000137

Portaria nº 20/2015

Data do Registro da Portaria de Instauração: 25/10/2015

Data do Arquivamento: 11/03/2019

Data da Homologação do Arquivamento: 16/07/2019

Interessados: Prefeitura Municipal de serraria/PB

Maria Gerlane Carneiro Cavalcanti

Objeto: Procedimento extrajudicial instaurado com o fim de apurar irregularidades na prestação de Contas do Município de Serraria/PB.

Promotor que expediu a Portaria: Dra. Andréa Bezerra Pequeno de Alustal.

Promotor que arquivou: Dr. Newton da Silva Chagas.

Conselheiro que Homologou o Arquivamento: Dra. Marlene de Lima Campos de Carvalho.

Bananeiras/PB,25 de março de 2021.

AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA

2ª Promotora de Justiça de Bananeiras

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Doriel Veloso Gouveia  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Jose Roseno Neto  
Secretário-Geral:  
Antonio Hortencio Rocha Neto  
Secretário de Planejamento:  
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

**CORREGEDORIA-GERAL DO MP**

Corregedor-Geral de Justiça:  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Subcorregedor-Geral de Justiça  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Promotoras Corregedoras  
Rodrigo Silva Pires de Sa  
Clistenes Bezerra de Holanda  
Anne Emanuelle Malheiros Costa

**OUVIDORIA**

Ouvidor  
Aristoteles de Santana Ferreira

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo  
Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Lucia de Fátima Maia de Farias  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Doriel Veloso Gouveia  
Jose Raimundo de Lima  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Marcus Vilar Souto Maior  
Jose Roseno Neto  
Marlene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes  
Valberto Cosme de Lira  
Aristoteles de Santana Ferreira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Luciano de Almeida Maracaja  
Herbert Douglas Targino

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho  
(Presidente)  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
(Corregedor-Geral)  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Valberto Cosme de Lira  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Joaci Juvino da Costa Silva  
Jose Raimundo de Lima (Suplente)  
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CAJAZEIRAS**

---

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) n. **038.2020.000011**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**I – RELATÓRIO**

Foi instaurado, perante a Promotoria de Justiça de Cajazeiras-PB, o Procedimento Administrativo que possui, como objeto, acompanhar suposta situação de risco do idoso **JOSÉ MORAIS** que necessita de acesso a cópia da certidão de óbito da sua esposa.

Figura, como reclamante, José Moraes, no presente procedimento, e como reclamada, Francisca Gonçalves Moraes Silva.

Acostada certidão nos autos acerca do recebimento dos documentos solicitados pelo reclamante.

Vieram-me os autos conclusos.

**II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Pois bem, nos autos do presente feito foi verificado que a problemática narrada foi solucionada. Veja-se.

Com a Constituição Federal, novas funções surgiram para o Ministério Público, destacando-se, tal órgão, como um verdadeiro “agente de transformação social”, devendo, suas atribuições legais, serem interpretadas de forma a compreender o Ministério Público como órgão de defesa de interesses de caráter social, zelando-se para que os serviços de relevância pública sejam cumpridos com eficiência.

Da defesa de interesses de forte caráter social e público, surge a

tutela dos interesses coletivos “lato sensu”, que abrange, basicamente, aqueles interesses que sejam coletivos “strictu sensu”, difusos e individuais homogêneos (apenas aqueles com relevância social).

Mister salientar, também, que o Ministério Público, além de velar pelos interesses coletivos, também possui a função de defender pessoas que vitimadas por condutas que atentam contra os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana. Tais condutas podem ser empreendidas pelo Estado, pela Sociedade ou até pela própria Família.

Dentre as pessoas que estão mais suscetíveis a situações de risco na sociedade e que mais frequentemente necessitam do estabelecimento de medidas específicas de proteção, estão os idosos, crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência.

No caso dos autos, verifica-se que o idoso não se encontra mais em “situação de risco”, ou seja, não está sofrendo qualquer espécie de violência física, psicológica ou sexual, bem como não está em situação de abandono, negligência, abuso financeiro ou em estado de autonegligência (recusando-se a prover os cuidados necessários a si mesmo).

**Ademais, certificado nos autos acerca do recebimento dos documentos solicitados pelo reclamante.**

Neste diapasão, não se vislumbra, nos presentes autos, indícios de qualquer outra afronta a interesses que devem ser tutelados pelo Ministério Público.

Desta maneira, considerando a inexistência de idoso em situação de risco, necessário o arquivamento deste procedimento.

### III- DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, diante da inexistência de fundamento para a continuidade deste procedimento, o Promotor de Justiça promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 21, §4º, Res. CPJ 04/2013.

**CUMPRASE** com as cautelas legais e de estilo.

Arquive-se, o presente, na própria unidade,

comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba através de ofício, com fulcro no artigo 21, §4º, Resolução CPJ 04/2013.

Determino ciência ao noticiante com relação à presente promoção de arquivamento, com fulcro no art. 21, §5º e §6º, Resolução CPJ 04/2013.

*[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]*

**ALEXANDRE JOSÉ IRINEU**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE IRINEU em 11/11/2020



**Ministério Público da Paraíba**  
**MP-PROCON (DIRETORIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE)**

**NATUREZA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (EXTRAJUDICIAL)

**REGISTRO Nº:** 002.2020.010474

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos, etc.

Cuida-se de Procedimento Administrativo n.º 002.2020.010474 instaurado por esta Promotoria de Justiça em virtude da Recomendação n.º 005/2020 expedida a **SMILE SAÚDE** pelo MP-PROCON, com o escopo de **nortear medidas administrativas, durante o período de emergência decorrente do novo Coronavírus (Covid-19)**.

Diante o exposto, recomendou-se por meio da Recomendação Ministerial n.º 005/2020 que a **SMILE SAÚDE**, por intermédio de seu presidente, se abstinhasse de rescindir, pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias), contratos firmados com usuários do plano de saúde, em caso de inadimplência.

Registrou-se, por oportuno, que a medida humanitária e justa disposta, não deveria ser caracterizada como uma anistia para os débitos, mas que estes fossem cobrados posteriormente, de maneira menos gravosa aos consumidores, em tempos de grave crise de saúde pública.

Por fim, que encaminhasse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resposta a este Órgão Ministerial acerca das medidas administrativas adotadas para fiel cumprimento da Recomendação Ministerial.

Salientou-se que a hipótese de não atendimento implicaria na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis.

É o relatório.

Assinado eletronicamente por: ADRIANA LACERDA em 23/03/2021

## **1 – DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL**

A fiscalização desenvolvida pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba (MP-Procon), como qualquer outra na órbita do poder de polícia, apresenta duplo aspecto: um preventivo, através do qual os agentes da Administração procuram impedir um dano social, e um repressivo, que, em face da transgressão da norma de polícia, redundando na aplicação de uma sanção, hipótese que se aplica ao caso em tela. Neste último caso, é inevitável que a Administração, deparando-se com a conduta ilegal do administrado, imponha-lhe alguma obrigação de fazer ou de não fazer.

A doutrina pátria ressalta como características inequívocas do poder de polícia a **discricionariedade**, a **vinculação**, a **autoexecutoriedade** e a **coercibilidade**<sup>1</sup>. O *Parquet* Estadual, no exercício das atribuições que lhe são competentes no âmbito da defesa do consumidor, tem feito uso do poder de polícia em estrita e constante observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem os quais não haveria que se falar em aplicação justa da penalidade devida, porquanto traduzem-se a proporcionalidade e razoabilidade em meio de garantir a preservação dos direitos fundamentais e conferir segurança às relações sociais<sup>2</sup>.

Assim sendo, é de bom alvitre frisar que a competência de fiscalização é conferida a este Órgão de Execução pela Lei Complementar Estadual que o instituiu, de nº 126/2015, em seu art. 58-A, VI, a ver:

**Art. 58-A.** O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba – MP-PROCON é órgão de execução, com sede na Capital e atribuições em todo o Estado da Paraíba, para o fim de aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e na legislação aplicável às relações de consumo, competindo-lhe:

[...]

**VI – fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções administrativas** previstas na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor. (grifou-se)

Tal qual é a atribuição do poder de polícia, nos termos do art. 13, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2015:

**Art. 13.** Os Agentes de Fiscalização são dotados do poder de polícia administrativa, devendo praticar todos os atos administrativos de proteção e defesa do consumidor, lavrando autos de infração, interdição, apreensão e termos de depósito, suspensão de atividades, bem como outros atos inerentes e documentos comprobatórios do exercício da atividade fiscalizadora.

Dessarte, não é demais ressaltar que este Órgão Ministerial faz uso ponderado e comedido da aplicação de sanções no âmbito do exercício de fiscalização, buscando tão somente fazer valerem os comandos legais vigentes, atribuição conferida a si, conforme acima aludido, por Lei Complementar à Carta Constitucional do Estado da Paraíba. Posto isso, cumpre destacar ainda que atos administrativos expressivos do exercício do poder de polícia repressiva gozam de presunção de legitimidade e veracidade (ainda que *iuris tantum*, ou seja, relativa), qualidade inerente, sobretudo, a essa atividade da Administração Pública<sup>3</sup>.

Nesse esteio, Maria Sylvia Zanella Di Pietro pontua:

Esse princípio, que alguns chamam de princípio da **presunção de legalidade**, abrange dois aspectos: de um lado, a presunção de verdade, que diz respeito à **certeza dos fatos**; de outro lado, a presunção da legalidade, pois, se a Administração Pública se submete à lei, presume-se, até prova em contrário, que todos os seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes<sup>4</sup>. (grifos da autora).

Tal presunção, consoante explanado, admite prova em contrário. Assim, avulta salientar que cabe à parte autuada carrear aos autos provas que possam elidir a presunção de legalidade e veracidade do ato praticado pelos agentes de fiscalização deste Órgão, que gozam de fé pública. É precisamente à procedência do cotejo de questões dessa natureza que se destina o presente procedimento, visando sempre ao atendimento e à observância aos direitos fundamentais do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório das partes.

## 2 – DO ARQUIVAMENTO

**O presente Procedimento Administrativo cinge-se em analisar se existem condutas em desacordo com a legislação, no estabelecimento SMILE SAÚDE, localizado em Campina Grande – PB.**

Diante das informações expostas, a autuada informou, em resposta a Recomendação nº 005/2020, que resolveu por atender à Recomendação supracitada, abstendo-se de rescindir os contratos pelo período de 60 (sessenta) dias, prestando, de igual modo, obediência à Lei nº 9.656/98, que estabelece a vedação a rescisão unilateral do contrato salvo fraude ou inadimplência superior à 60 (sessenta) dias.

Ademais, alegou que tem contribuído no combate a pandemia do Coronavírus mantendo a garantia do atendimento aos beneficiários para todos os procedimentos constantes do referido

rol, inclusive o exame para detecção de COVID-19. Ainda, informou que o site da Operadora mantém página dedicada à prevenção do Coronavírus (COVID-19).

Ato contínuo, sobrestiveram-se os autos por 30 (trinta) dias. Após o termo, retornaram em conclusão.

Sendo assim, em arremedo de conclusão, constata-se que se perdeu o objeto do Procedimento Administrativo em razão do cumprimento integral da Recomendação Ministerial n.º 005/2020, restando finda à atribuição desta Curadoria. Devendo, portanto, proceder com o arquivamento do processo.

Ante essas breves considerações e do que mais consta dos autos, determino o arquivamento deste **Procedimento Administrativo**, após os registros de praxe, ressaltando que **nada impedirá seja o mesmo reiniciado na hipótese do surgimento de fatos novos ou de elementos comprobatórios de ameaça ou dano aos consumidores finais.**

Publique-se cópia do Arquivamento no D.O.E para fins de notificação.

Após a notificação, publique-se o Extrato de Arquivamento no D.O.E.

Campina Grande – PB, data e assinatura eletrônicas

**ADRIANA AMORIM DE LACERDA**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**DIRETORA REGIONAL DO MP-PROCON - EM SUBSTITUIÇÃO**

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 33. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2019. Versão digital. p. 147-150.

2 OLBERTZ, Karlin. Poder de polícia, segurança e proporcionalidade. In: MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein (Org.). **Poder de polícia na atualidade**: Anuário do Centro de Estudos de Direito Administrativo, Ambiental e Urbanístico – CEDAU do ano de 2011. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 52-53.

3 Nesse sentido: STJ - AREsp: 1239579 SP 2018/0019413-5, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 15/03/2018.

4 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. Versão digital. p.220.

Assinado eletronicamente por: ADRIANA LACERDA em 23/03/2021

<b>FINAIS DE SEMANA</b>				
<b>DIAS</b>	<b>SERVIDOR/ASSESSOR</b>	<b>SEDE</b>	<b>WHATSAPP</b>	<b>E-MAIL</b>
26 a 28.03.2021	Raissa Almeida Bonfim	João Pessoa - DIAFU	(83) 9 9995-5855	raissa.bonfim @mppb.mp.br
26 a 28.03.2021	Túlio Emanuel de Siqueira Ferreira	GRUPO 1 Conde - Criminal	(83) 99194-9560	tulio.ferreira@mppb.mp.br
26 a 28.03.2021	Thayna Marcela Barreto Mateus Oliveira	GRUPO 1 João Pessoa – Cível e Infracional	(83)99301-0559	thayna.oliveira@mppb.mp.br
26 a 28.03.2021	Alyne Mylenna Dantas Sousa	GRUPO 2 Pocinhos - Criminal	(83)99307-8754	alyne.sousa@mppb.mp.br
26 a 28.03.2021	Luciana Melo de Mattos Brito	GRUPO 2 Campina Grande – Cível e Infracional	(83)99161-2373	luciana.brito@mppb.mp.br
26 a 28.03.2021	Suanny Paula do Nascimento Veríssimo	Mamanguape	(83)99197-1828	suanny.verissimo@mppb.mp. br
26 a 28.03.2021	Suedja Edlena Costa Varela	Pombal	(83) 99164-3966	suedja.varela@mppb.mp.br
26 a 28.03.2021	Ila Ingridy Diniz Dutra	São Bento	(83) 99311-1220	ila.dutra@mppb.mp.br